



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2015

Mês: Maio

Nº XIV

---

**LEI MUNICIPAL Nº 095/2015**

**“Dispõe sobre a utilização de mão-de-obra local por empresas contratadas pela Prefeitura na prestação de serviços e realização de obras públicas”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB para a realização de obras públicas locais e para prestação de serviços ficam obrigadas a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local.

Parágrafo Único – Os trabalhadores a serem contratados deverão morar há pelo menos 01 (um) ano no Município quando da contratação, devendo demonstrar tal condição através de comprovante de residência e título de eleitor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Taperoá, 21 de maio de 2015.

**JURANDI GOUVEIA FARIAS**  
Prefeito Constitucional